31/07/2025

Número: **0600101-55.2025.6.27.0000**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PropPart**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Gabinete Jurista 2 (II) - Antonio Paim Broglio**
Última distribuição : **26/06/2025**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Propaganda Política Partidária**
Objeto do processo: **Trata-se de Requerimento de Propaganda Partidária gratuita em rádio e televisão, efetuado pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE NO TOCANTINS, para o segundo semestre de 2025**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO VERDE (EMBARGANTE)	
	SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (ADVOGADO) **ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (ADVOGADO)** **VITOR GALDIOLI PAES (ADVOGADO)** **LUCAS FELIPE CICERO BENIZ BARREIRA (ADVOGADO)**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (EMBARGADA)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10168018	27/06/2025 18:20	Decisão	Decisão

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) Nº 0600101-55.2025.6.27.0000 (PJe) - Palmas - TOCANTINS
RELATOR: Juiz ANTONIO PAIM BROGLIO
EMBARGANTE: PARTIDO VERDE
ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB/TO2433-A
ADVOGADO: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/TO4458-A
ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES - OAB/TO6579-A
ADVOGADO: LUCAS FELIPE CICERO BENIZ BARREIRA - OAB/TO8113
EMBARGADA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração (ID 10165026) opostos pelo Diretório Regional do Partido Verde no Tocantins (PV/TO) em face de decisão proferida por este magistrado (ID 10159605).

Sustenta o embargante a ocorrência de erro material porquanto a referida decisão faz referência ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB) quando o correto seria o PV/TO, e que o referido erro implicou no equívoco na definição da quantidade de inserções a que o embargante teria direito.

É o breve relatório. DECIDO.

Os embargos opostos são tempestivos, porquanto apresentados no tríduo legal, vez que o partido foi intimado via DJE no dia 23/6/2025 (ID10045238) e o recurso apresentado no dia 26 do mesmo mês.

Presentes os demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido.

Pois bem.

A determinação de que as decisões judicias devem ser fundamentadas constitui comando constitucional, previsto no art. 93, IX, da Constituição da República de 1988, e o Código Eleitoral estabelece em seu art. 275 que "são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil" (CPC).

O CPC, em seu art. 1.022, prevê o cabimento dos embargos de declaração para: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material. Vejamos:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

[...]

III - corrigir erro material.

[...]

Da leitura da decisão extrai-se que, por um lapso ou erro do sistema, foi lançado nos presentes autos a decisão a ser proferida na PropPart 0600097-18.2025.6.27.0000, e neste último foi lançada a decisão a ser proferida nos presentes autos.

Constatado o erro material, dou provimento aos embargos e concedo a eles efeitos infringentes para corrigir o erro constatado.

A decisão acerca do pedido de inserções formulado pelo PV/TO passa a ser a seguinte:

DECISÃO

Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita no rádio e televisão (inserções) formulado pelo DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE DO TOCANTINS (PV/TO), referente ao segundo semestre de 2025 (ID. 10144144).

A Secretaria Judiciária (SJI) informou que *"[...] as inserções foram devidamente processadas e inseridas, Relatório de Inserções de Propaganda Partidária em anexo. Adicionalmente, foram anexados a certidão de composição da direção estadual do partido PV/TO, extraída do SGIP, a Lei nº 14.291/2022, a Resolução TSE nº 23.679/2022, a Resolução do TRE-TO nº 602/2025, a Portaria TSE nº 183/2025 e seus Anexos I e II, bem como a aferição da cláusula de desempenho prevista na EC nº 97/2017, art. 3º, parágrafo único, I, com a situação da bancada para fins de aplicação do art. 50-B, § 1º, da Lei nº 9.096/1995"*. (ID. 10144425)

Em seu Parecer (ID. 10148565), a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) manifestou-se pelo deferimento do pedido, tendo afirmado que *"[...] os elementos colacionados aos autos demonstram que o PARTIDO VERDE preencheu os requisitos legais e constitucionais necessários para o acolhimento de seu pleito, porquanto compôs a Federação Brasil da Esperança - FE BRASI, a qual elegeu, nas Eleições Gerais de 2022, 81 deputados federais e obteve 14,02% dos votos válidos, distribuídos em 27 unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas. Ademais, vale consignar que o PARTIDO VERDE sozinho elegeu 6 deputados federais, razão pela qual faz jus à veiculação de 5 minutos de propaganda partidária em rádio e televisão, ou seja, 10 inserções de 30 segundos cada (ID 10144434)."*

É o relatório. Decido.

O caso em epígrafe cuida do direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão para a veiculação de propaganda partidária na modalidade de inserções aos partidos no segundo semestre de 2025, tem sede no § 3º do art. 17 da Constituição da República c/c art. 3º, parágrafo único, II, da Emenda Constitucional n.º 97/17, e está disciplinado pela Lei nº 9.096/95, com regulamentação pela Resolução TSE nº 23.679/2022.

Nos termos do preceituado pelo art. 50-B, *caput* e § 1º da Lei n.º 9.096/95[1], possui direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal[2].

Pois bem.

O Órgão Partidário apresentou o Requerimento em 21/5/2025, sendo, portanto, tempestivo (art. 6º, I, da Resolução TSE nº 23.679/22).

Desde logo, **verifico que o Partido preencheu os requisitos legais e constitucionais exigidos para o acolhimento do seu pedido, nos**

termos do Parecer da PRE, vez que os elementos colacionados aos autos demonstram que o PARTIDO VERDE compôs a FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL, a qual elegeu, nas Eleições Gerais de 2022, 81 (oitenta e um) Deputados Federais e obteve 14,02% dos votos válidos, distribuídos em 27 (vinte e sete) unidades da Federação, com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada uma delas (art. 3º, parágrafo único, II, “a” e "b" da EC 97/17), conforme ID. 10144434, p. 2.

Destarte, o Requerente possui direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 10 (dez) inserções, conforme o anexo da Portaria TSE nº 183/2025 (ID. 10144434, p. 3).

Apresentadas datas sugestivas para inclusão das inserções pelo Órgão Partidário, a Secretaria Judiciária deste Tribunal informou (ID. 10144425) que realizou a inserção dos horários solicitados pela Agremiação, conforme planilha juntada aos autos (ID. 10144429), em conformidade com a Resolução TSE nº 23.679/2022.

Por fim, temos que o art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/2022, faculta ao(à) Relator(a) proferir decisão monocrática ou apresentar o feito em mesa, para julgamento em pauta administrativa.

Ante o exposto, acolho o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e **DEFIRO** o pedido formulado pela **COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO VERDE (PV/TO)**, para que seja permitida a veiculação de 5 (cinco) minutos de propaganda partidária gratuita, divididos sob a forma de inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 10 (dez) inserções, no segundo semestre do ano de 2025, nas datas constantes na tabela apresentada pela Secretaria Judiciária, devendo o Partido guardar fiel observância ao disposto nos arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria Judiciária para que cumpra o disposto no art. 32 da Resolução TSE nº 23.679/2022.

Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Juiz **ANTONIO PAIM BROGLIO**

Relator

1 - Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

[...]

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022)

[...]

2 - Constituição Federal.

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

[...]

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº

97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

Publique-se. Intimem-se.

Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Palmas, datado e assinado eletronicamente.

Juiz **ANTONIO PAIM BROGLIO**
Relator

31/07/2025

Número: **0600101-55.2025.6.27.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Gabinete Jurista 2 (II) - Antonio Paim Broglio**
Última distribuição : **21/05/2025**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Propaganda Política Partidária**
Objeto do processo: **Trata-se de Requerimento de Propaganda Partidária gratuita em rádio e televisão, efetuado pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE NO TOCANTINS, para o segundo semestre de 2025**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO VERDE (REQUERENTE)	
	LUCAS FELIPE CICERO BENIZ BARREIRA (ADVOGADO) **VITOR GALDIOLI PAES (ADVOGADO)** **ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (ADVOGADO)** **SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (ADVOGADO)**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10174526	10/07/2025 17:46	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado

Tribunal Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária e Gestão da Informação

PROCESSO Nº 0600101-55.2025.6.27.0000

RELATOR(A) Juiz(a) ANTONIO PAIM BROGLIO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a decisão/acórdão proferida (o) neste processo, transitou em julgado em 4/7/2025.

ADRIANA KARLA ALBUQUERQUE SANTOS MARTINS

Seção de Processamento

31/07/2025

Número: **0600101-55.2025.6.27.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Gabinete Jurista 2 (II) - Antonio Paim Broglio**
Última distribuição : **21/05/2025**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Propaganda Política Partidária**
Objeto do processo: **Trata-se de Requerimento de Propaganda Partidária gratuita em rádio e televisão, efetuado pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE NO TOCANTINS, para o segundo semestre de 2025**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO VERDE (REQUERENTE)	
	LUCAS FELIPE CICERO BENIZ BARREIRA (ADVOGADO) **VITOR GALDIOLI PAES (ADVOGADO)** **ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (ADVOGADO)** **SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (ADVOGADO)**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10144429	21/05/2025 18:02	Relatório de Inserções de Propaganda Partidária - Partido Verde - PV	Documento de Comprovação

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

SisAntenaTO
Módulo interno

Relatório de Inserções de Propaganda Partidária

Ano: 2025
Semestre: 2
Emitido em: 21/05/2025 às 17:48:21

Importante: As informações deste relatório são dinâmicas e poderão ser atualizadas sempre que houver novos julgamentos.

Mês	Data	Dia Semana	Minutos									
			1		2		3		4		5	
			30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s
Julho	01	3ª										
Julho	02	4ª										
Julho	03	5ª										
Julho	04	6ª										
Julho	05	Sab										
Julho	06	Dom										
Julho	07	2ª										
Julho	08	3ª										
Julho	09	4ª										
Julho	10	5ª										

Este documento foi gerado pelo usuário 414.***.***-91 em 31/07/2025 18:04:26
Número do documento: 25052118024391600000009897835
https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052118024391600000009897835
Assinado eletronicamente por: ADELSON RAMOS DE MEIRA - 21/05/2025 18:02:44

Julho	11	6ª										
Julho	12	Sab										
Julho	13	Dom										
Julho	14	2ª										
Julho	15	3ª										
Julho	16	4ª										
Julho	17	5ª										
Julho	18	6ª										
Julho	19	Sab										
Julho	20	Dom										
Julho	21	2ª										
Julho	22	3ª										
Julho	23	4ª										
Julho	24	5ª										
Julho	25	6ª										
Julho	26	Sab										
Julho	27	Dom										
Julho	28	2ª										
Julho	29	3ª										
Julho	30	4ª										
Julho	31	5ª										
Agosto	01	6ª										
Agosto	02	Sab										
Agosto	03	Dom										
Agosto	04	2ª										
Agosto	05	3ª										
Agosto	06	4ª										
Agosto	07	5ª										
Agosto	08	6ª										
Agosto	09	Sab										
Agosto	10	Dom										
Agosto	11	2ª										
Agosto	12	3ª										
Agosto	13	4ª										
Agosto	14	5ª										
Agosto	15	6ª										
Agosto	16	Sab										
Agosto	17	Dom										
Agosto	18	2ª										
Agosto	19	3ª										
Agosto	20	4ª										
Agosto	21	5ª										

Este documento foi gerado pelo usuário 414.***.***-91 em 31/07/2025 18:04:26
Número do documento: 25052118024391600000009897835
https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052118024391600000009897835
Assinado eletronicamente por: ADELSON RAMOS DE MEIRA - 21/05/2025 18:02:44

Agosto	22	6ª										
Agosto	23	Sab										
Agosto	24	Dom										
Agosto	25	2ª										
Agosto	26	3ª										
Agosto	27	4ª										
Agosto	28	5ª										
Agosto	29	6ª										
Agosto	30	Sab										
Agosto	31	Dom										
Setembro	01	2ª										
Setembro	02	3ª										
Setembro	03	4ª										
Setembro	04	5ª										
Setembro	05	6ª										
Setembro	06	Sab										
Setembro	07	Dom										
Setembro	08	2ª	PV									
Setembro	09	3ª										
Setembro	10	4ª	PV									
Setembro	11	5ª										
Setembro	12	6ª										
Setembro	13	Sab										
Setembro	14	Dom										
Setembro	15	2ª										
Setembro	16	3ª										
Setembro	17	4ª										
Setembro	18	5ª										
Setembro	19	6ª	PV									
Setembro	20	Sab										
Setembro	21	Dom										
Setembro	22	2ª	PV									
Setembro	23	3ª										
Setembro	24	4ª	PV									
Setembro	25	5ª										
Setembro	26	6ª										
Setembro	27	Sab										
Setembro	28	Dom										
Setembro	29	2ª										
Setembro	30	3ª										
Outubro	01	4ª										
Outubro	02	5ª										

Este documento foi gerado pelo usuário 414.***.***-91 em 31/07/2025 18:04:26
Número do documento: 25052118024391600000009897835
https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052118024391600000009897835
Assinado eletronicamente por: ADELSON RAMOS DE MEIRA - 21/05/2025 18:02:44

Outubro	03	6ª										
Outubro	04	Sab										
Outubro	05	Dom										
Outubro	06	2ª	PV									
Outubro	07	3ª										
Outubro	08	4ª										
Outubro	09	5ª										
Outubro	10	6ª										
Outubro	11	Sab										
Outubro	12	Dom										
Outubro	13	2ª										
Outubro	14	3ª										
Outubro	15	4ª	PV									
Outubro	16	5ª										
Outubro	17	6ª										
Outubro	18	Sab										
Outubro	19	Dom										
Outubro	20	2ª										
Outubro	21	3ª										
Outubro	22	4ª										
Outubro	23	5ª										
Outubro	24	6ª	PV									
Outubro	25	Sab										
Outubro	26	Dom										
Outubro	27	2ª	PV									
Outubro	28	3ª										
Outubro	29	4ª										
Outubro	30	5ª										
Outubro	31	6ª	PV									
Novembro	01	Sab										
Novembro	02	Dom										
Novembro	03	2ª										
Novembro	04	3ª										
Novembro	05	4ª										
Novembro	06	5ª										
Novembro	07	6ª										
Novembro	08	Sab										
Novembro	09	Dom										
Novembro	10	2ª										
Novembro	11	3ª										
Novembro	12	4ª										
Novembro	13	5ª										

Este documento foi gerado pelo usuário 414.***.***-91 em 31/07/2025 18:04:26
Número do documento: 25052118024391600000009897835
https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052118024391600000009897835
Assinado eletronicamente por: ADELSON RAMOS DE MEIRA - 21/05/2025 18:02:44

Novembro	14	6ª										
Novembro	15	Sab										
Novembro	16	Dom										
Novembro	17	2ª										
Novembro	18	3ª										
Novembro	19	4ª										
Novembro	20	5ª										
Novembro	21	6ª										
Novembro	22	Sab										
Novembro	23	Dom										
Novembro	24	2ª										
Novembro	25	3ª										
Novembro	26	4ª										
Novembro	27	5ª										
Novembro	28	6ª										
Novembro	29	Sab										
Novembro	30	Dom										
Dezembro	01	2ª										
Dezembro	02	3ª										
Dezembro	03	4ª										
Dezembro	04	5ª										
Dezembro	05	6ª										
Dezembro	06	Sab										
Dezembro	07	Dom										
Dezembro	08	2ª										
Dezembro	09	3ª										
Dezembro	10	4ª										
Dezembro	11	5ª										
Dezembro	12	6ª										
Dezembro	13	Sab										
Dezembro	14	Dom										
Dezembro	15	2ª										
Dezembro	16	3ª										
Dezembro	17	4ª										
Dezembro	18	5ª										
Dezembro	19	6ª										
Dezembro	20	Sab										
Dezembro	21	Dom										
Dezembro	22	2ª										
Dezembro	23	3ª										
Dezembro	24	4ª										
Dezembro	25	5ª										

Este documento foi gerado pelo usuário 414.***.***-91 em 31/07/2025 18:04:26
Número do documento: 25052118024391600000009897835
https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052118024391600000009897835
Assinado eletronicamente por: ADELSON RAMOS DE MEIRA - 21/05/2025 18:02:44

Dezembro	26	6ª										
Dezembro	27	Sab										
Dezembro	28	Dom										
Dezembro	29	2ª										
Dezembro	30	3ª										
Dezembro	31	4ª										

Este documento foi gerado pelo usuário 414.***.***-91 em 31/07/2025 18:04:26
Número do documento: 25052118024391600000009897835
https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052118024391600000009897835
Assinado eletronicamente por: ADELSON RAMOS DE MEIRA - 21/05/2025 18:02:44